



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.044, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

**Altera o art. 28 da Lei 2.940/2011 –
revisão e reajuste Poder Legislativo;
Reposição Vereadores, Prefeito,
Vice-Prefeito e Secretários.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Legislativo autorizado a efetuar a revisão geral e anual e o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Constantina em 10,06% (dez virgula zero seis por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), no período de 01.01.2021 a 31.12.2021, e aumento real no percentual de 1,94% (um virgula noventa e quatro por cento), totalizando o percentual de 12% (doze por cento), alterando a redação do art. 28 da Lei 2.940/2011, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 28 - O valor do padrão de referência é fixado em:

*I – **R\$ 818,40 (oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, a partir de 01 de janeiro de 2022.”*

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Legislativo a repor os subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei Municipal n.º 3.911/2020, em 10,06% (dez virgula zero seis por cento), passando a ser de:

I – O subsídio mensal a ser pagos mensalmente aos vereadores passa a ser de **R\$ 3.873,47** (três mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), concedidos a contar de 01 de janeiro de 2022.

II – O subsídio mensal a ser pago ao Presidente da Câmara Municipal, passa a ser no valor de **R\$ 5.810,21** (cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte e um centavos) concedidos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Legislativo a repor os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, fixados pela Lei Municipal n.º 3.909/2020 em 10,06% (dez virgula zero seis por cento), passando a ser de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

I - O subsídio mensal a ser pago ao Prefeito Municipal passa a ser de **R\$ 15.350,42** (quinze mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) concedidos a contar de 01 de janeiro de 2022.

II - O subsídio mensal a ser pago mensalmente ao Vice-Prefeito passa a ser de **R\$ 9.709,99** (nove mil, setecentos e nove reais e noventa e nove centavos) – se exercer atividade definida em Decreto, se não exercer receberá o valor de **R\$ 2.196,61** (dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), concedidos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Fica concedido ao subsídio dos Secretários Municipais a revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no índice de 10,06% (dez virgula zero seis por cento), sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 3.910/2020, passando a ser de:

I - no valor de **R\$ 6.239,37** (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), concedidos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Registra-se;

Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de janeiro de 2022.


Adroaldo Araújo
Prefeito Municipal em Exercício


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **26/01/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **26/01/2022 a 26/02/2022**.


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração